

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 2824, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 2º do Projeto de Lei nº 2824, de 2020:

Art. 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º desta Lei, será concedido auxílio emergencial em parcelas sucessivas no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais ao trabalhador do esporte que cumpra cumulativamente os seguintes requisitos:

.....

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade garantir o auxílio emergencial ao trabalhador do esporte pelo período em que perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Condicionar o auxílio emergencial aos trabalhadores por apenas três meses é negar a realidade imposta pela pandemia ora enfrentada. Após esse período, se a crise sanitária e econômica ainda não tiver sido superada, esses trabalhadores não poderão simplesmente ser abandonados à própria sorte. Portanto, entendemos que o mais adequado é vincular a concessão do auxílio emergencial ao período de duração do estado de calamidade pública.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos senhores e das senhoras Parlamentares.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO
(REDE/ES)

SF/20439.12810-80